



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 453/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

PROCESSO N.º: 71000.077433/2009-48

REQUERENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Rio de Janeiro

CNPJ: 33.734.922/0001-81

ENDEREÇO: Rua Bom Pastor, nº 41 – Bairro Tijuca

MUNICÍPIO/UF: Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.521-060

RELATORIO

1. Trata-se de requerimento de RENOVAÇÃO de certificação, protocolizado pela requerente junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 10/09/2009, e encaminhado a este Ministério com fundamento no artigo 35, da Lei nº 12.101/2009.

2. Com o objetivo de complementar informações relativas a documentos contidos no processo, indispensáveis à análise do requerimento de renovação, foi encaminhado o Ofício Diligência nº 027/2014-CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante das páginas 203/204 do processo, sem resposta protocolada.

TEMPESTIVIDADE

3. A entidade possui certificação anterior com validade de 14/09/2004 a 13/09/2007.
4. Portanto, o requerimento de renovação é intempestivo.

PERÍODO DA ANÁLISE

5. Diante da data de protocolo considerada pelo CNAS (10/09/2009), o período analisado compreende os exercícios de 2006, 2007 e 2008. Na análise observou-se a Lei nº 8.742/1993 – LOAS; os Decretos nº(s) 2536/1998 e 6308/2007; as Resoluções CNAS nº(s) 66/2003; 145/2004; //191/2005; 188/2005; 177/2000; 49/2007; e a Resolução CFC n.º 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. O art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 exige para a concessão ou renovação de certificado de entidade beneficente de assistência social o cumprimento dos seguintes requisitos legais pela entidade requerente:

- I - estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento nos três anos anteriores à solicitação do Certificado; (*Redação dada pelo Decreto nº 4.499, de 4.12.2002*)
- II - estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- III - estar previamente registrada no CNAS;

- IV - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- V - aplicar às subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VI - aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas;
- VII - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VIII - não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IX - destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidade pública;
- X - não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- XI - seja declarada de utilidade pública federal. *(Inciso incluído pelo Dec 3.504, de 13.06.2000)*

7. Ademais, para demonstração de tais requisitos é necessária a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998¹ c/c art. 4º da Resolução nº 177/2000:

- I - requerimento/formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- II - cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão.
- III - cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV - declaração de que a entidade mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS;
- V - relatórios de atividades dos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS;
- VI - balanços patrimoniais dos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- VII - demonstrativos do resultado dos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- VIII - demonstração de mutação do patrimônio, das origens e aplicações de recursos dos três exercícios anteriores aos da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- IX - notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais;

¹ Art. 4º - Para fins do cumprimento do disposto neste Decreto, a pessoa jurídica deverá apresentar ao CNAS, além do relatório de execução de plano de trabalho aprovado, pelo menos, as seguintes demonstrações contábeis e financeiras, relativas aos três últimos exercícios:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração de mutação do patrimônio;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - notas explicativas.

Parágrafo único. Nas notas explicativas, deverão estar evidenciados o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, especialmente daqueles necessários à comprovação do disposto no inciso VI do art. 3º, e demonstradas as contribuições previdenciárias devida, como se a entidade não gozasse da isenção.

- X - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- XI - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conhecido pela sigla "CNPJ", anteriormente designado por Cadastro Geral de Contribuintes "CGC";
- XII - certidão atualizada, fornecida pelo Ministério da Justiça, que comprova a declaração de utilidade pública federal.

ANÁLISE TÉCNICA

(I) CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sobre a Assistência Social

8. O art. 3º da Lei nº 8.742/1993, segundo redação vigente à época do requerimento, dispõe que "consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos"².
9. Ademais, conforme o art. 2º do Decreto nº 2.536/98, "considera-se entidade beneficente de assistência social, para os fins deste Decreto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue no sentido de":
- I - proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
 - II - amparar crianças e adolescentes carentes;
 - III - promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
 - IV - promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
 - V - promover a integração ao mercado de trabalho.
10. Ora, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, nada mais são que os próprios objetivos insculpidos no art. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social.
11. Diante desses parâmetros de atuação traçados pelo decreto, vale consignar o que a LOAS (Lei nº 8.742/93) define por serviços assistenciais (na época do requerimento) em seu art. 23:

² A título de esclarecimento, em 2007 o Decreto nº 6.308, regulamentou a matéria pertinente às entidades e organizações de assistência social da seguinte forma:

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

12. Demais disso, como se depreende do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.536/98³, a atividade de assistência social desenvolvida pela entidade deve ter caráter “gratuito”, “permanente” e “planejado”, e que não haja qualquer discriminação de clientela. Tais serviços, pois, devem responder às expectativas e necessidades do público da política de assistência social.

13. Esse público, nos termos da Política Nacional de Assistência Social vigente à época (PNAS de 1998, aprovada pela resolução CNAS nº 207/98), são os “indivíduos e os segmentos sociais em situações de maior vulnerabilidade”⁴. Outrossim, “as famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão compõem o núcleo alvo dos serviços assistenciais conforme estabelece a LOAS”⁵.

14. Por fim, é importante observar que a Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a assistência social, inserindo-a no campo da seguridade social. Essa inserção aponta também para um caráter de política de proteção social, entendida por Di Giovanni (1998), como

as formas institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. [...] Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades.

15. Em suma, a execução dos serviços no âmbito da assistência social deve estar articulada e integrada às funções de proteção social, que deve, por sua vez, garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar⁶.

Sobre a entidade requerente

16. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio de Janeiro tem por finalidades, segundo seu estatuto (fl. 14/15):

(a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

(b) Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e a Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando

³ § 1º O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos somente será fornecido a entidade cuja prestação de serviços gratuitos seja permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho de assistência social apresentado e aprovado pelo CNAS.

⁴ Texto contido no item 3 sobre Contingentes Populacionais mais vulnerabilizados.

⁵ Texto contido no item 4 sobre O Enfrentamento dos Desafios – O Locus e a Intervenção da Assistência Social.

⁶ A segurança de sobrevivência visa a garantir que todos tenham uma fonte monetária para seu sustento. A segurança de acolhida tem como objetivo a provisão de necessidades de alimentação, vestuário e abrigo. Embora o desejável seja a autonomia na provisão de tais necessidades, algumas pessoas, por limitações diversas, não conseguem alcançá-la. A segurança de convívio pretende a manutenção das relações familiares.

e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

(c) Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política dotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

(d) Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

(e) Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

(f) Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

(g) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

(h) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

(i) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

(j) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

(k) Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

(l) Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

(m) Desenvolver e estimular política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

(n) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;

17. Pelos relatórios de atividades (fls. 64/114) extrai-se que a entidade desenvolve ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, principalmente mental e os seus familiares, através de atendimentos clínicos, educacionais e socioassistenciais.

18. Nesse sentido, a entidade afirma que desenvolveu as seguintes ações:

Programa/Projeto/Atividade	Descrição
Ações desenvolvidas	(i) CET – Centro de Triagem – Programa de Avaliação, identificação, avaliação, estudo de casos e encaminhamento aos demais centros de atendimento; (ii) CDP – Centro de Diagnostico e Pesquisa – Projeto de Prevenção I: análises clínicas de diferentes patologias. Atendimento feito por médico patologista, biólogos e técnicos de laboratório; (iii) CAMP – Centro Ambulatorial de Prevenção – Projeto de Prevenção II: atendimentos ambulatoriais, realizados por médicos neurologistas e endocrinologista, nutricionista,

	psicólogo e assistente social; (iv) CEDE – Centro de Estimulação e Desenvolvimento Global: oficinas terapêuticas de estimulação precoce, fisioterapia respiratória, hidroterapia e educação física especial, expressão corporal, adequação pessoal, programa psicopedagógico e oficina de famílias; (v) CINET – Centro Integrado de Educação e Trabalho: desenvolvem programas terapêuticos, pedagógicos, oficinas de leitura e habilidades, oficina de integração, atividades físicas, oficina de teatro, oficina de música, informática e educação para o trabalho. (vi) Atividades complementares: capoeira para especiais e arteterapia.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

19. Em assim sendo, no que tange às atividades desenvolvidas e descritas pela entidade, é possível observar que a entidade desenvolve um conjunto articulado de ações que envolvem diversas políticas (saúde, educação, assistência social) no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência.

20. Isso se observa, em especial, pelo fato de a entidade também oferecer aos deficientes atendimentos com médico patologista, médicos neurologistas, endocrinologista, nutricionista e psicólogo.

21. Outrossim, a própria Constituição Federal, em seu art. 203, e na Lei Orgânica de Assistência Social, em seu art. 2º, afirma que a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária é um dos objetivos da Assistência Social.

22. De fato, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência envolve um conjunto articulado de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

23. Portanto, a entidade realiza atividades com o objetivo de habilitar e reabilitar pessoas com deficiência e, sendo assim, atende os propósitos da Política Nacional de Assistência Social, estando preenchido o requisito constante do art. 2º, inciso III do Decreto nº2536/98.

(II) REQUISITOS LEGAIS

24. Houve conferência da documentação exigida nos art. 3º e art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 às fls. 200. Quanto aos requisitos formais, faz-se as seguintes observações:

Gratuidade

25. Analisados os documentos apresentados, constata-se que os serviços disponibilizados possuem natureza gratuita, sendo o atendimento, ao que parece, garantido independentemente de contraprestação do usuário. Ou seja, entende-se que os serviços prestados são 100% gratuitos.

26. E, ainda, segundo o Parecer n.º 3.427/2005 CJ/MPS, “as entidades que não cobram por seus serviços, subsistindo às custas de doações de terceiros, e desenvolvam atividades assistenciais beneficentes não precisam, obrigatoriamente, segregar os gastos.”

27. Portanto, observou-se nos demonstrativos apresentados que a entidade não auferiu nenhum tipo de receita cuja origem seja a cobrança onerosa dos usuários dos serviços. Por

esta razão, toda a despesa da entidade pode ser considerada aplicação em gratuidade, conduzindo à conclusão de que ela atende ao requisito previsto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 1998.

Documentos contábeis

28. No que tange à competência da Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CGCEB, o escopo da análise contábil para fins de certificação compreende a verificação dos requisitos estabelecidos nos incisos IV a VIII, art. 3º do Decreto nº. 2.536/1998.

29. Para tanto, o art. 4º desse mesmo Decreto exige as seguintes demonstrações contábeis em seus incisos I a V: balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício; demonstração de mutação do patrimônio líquido; demonstração das origens e aplicações de recursos e notas explicativas.

30. Da análise dos autos depreende-se que a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do exercício de 2006, 2007 e 2008, apresentaram irregularidades formais quando de sua apresentação.

31. Todavia, como já afirmado acima, para analisar os requisitos de certificação de natureza contábil, no presente caso, são suficientes as informações contidas no Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado do Exercício e nas Notas Explicativas.

32. Isso porque a DOAR tem como função principal apresentar as variações do capital circulante líquido, e estas informações também podem ser extraídas dos Balanços Patrimoniais através do cálculo da diferença da variação dos ativos e passivos circulantes de um ano em relação ao anterior.

33. Portanto, erros simplórios de estruturação na DOAR não compromete a verificação dos requisitos de natureza contábil, uma vez que os demais demonstrativos (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Notas Explicativas) já contêm informações que suprem uma adequada análise.

Auditoria Independente

34. Diante dos valores da receita bruta apontados em 2006, 2007 e 2008, deveria ter sido juntado aos autos auditoria das demonstrações contábil e financeira realizada por auditores independentes legalmente habilitados somente junto ao CRC. Apesar de diligenciada (fls. 203/204) a entidade não apresentou o documento, o que contraria os termos do § 2º, art. 5º do Decreto nº 2.536/98.

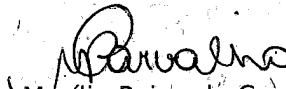
35.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o INDEFERIMENTO do requerimento de CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL apresentado intempestivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Natividade, CNPJ: 31.272.560/0001-29, por contrariar o art. 5º do Decreto nº 2.536/1998.


A Consideração da Coordenadora Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Brasília, 08 de dezembro de 2014.


Marília Paiva de Carvalho
Coordenadora Substituta - CGCEB


Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS/DRSP, em 13/01/2015.

1. Aprovo o parecer supra.
2. Segue anexa minuta da respectiva portaria para publicação.
3. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Assistência Social em prosseguimento.


Carolina Gabas Stuchi
Diretora

Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS, 27/01/2015.

1. De acordo.
2. INDEFIRO a renovação da certificação requerida intempestivamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 33.734.922/0001-81, por contrariar o art. 5º do Decreto nº 2.536/1998.
3. Encaminhe-se à CGCEB para publicação e notificação da entidade para apresentar recurso, caso queira, no prazo de trinta dias.


Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Assistência Social